



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO, E A EMPRESA <u>CMED DISTRIBUIDORA LTDA</u>, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE BREU BRANCO, com sede nesta cidade, à Rua Bahia, s/nº, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.823.022/0001-78, representado por seu KATIANE ALVES DE OLIVEIRA, infra-assinado(a), neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa CMED DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, 3021, loja 03, Vila Princesa Izabel, Cachoeirinha - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.444.829/0001-90, neste ato representada por sócio administrador, Sra. Caroline Goulart Luchtenberg, inscrito(a) no CPF/MF sob o no 028.291.300-90, portador(a) do RG nº 9108638819 SSP/RS, residente e domiciliada à Rua Itapuí, 182, Bairro Sarandi, Porto Alegre - RS doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-002/2022-FMS, Processo Administrativo nº 2022.0303-01/SEMUS, homologado em 20/05/2022, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** - DO OBJETO

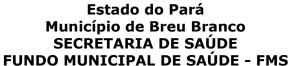
**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes hospitalar, odontológico e outros, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-002/2022-FMS e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme proposta da contratada, vencedora na licitação e **ARP nº 001/2022-FMS.** 

#### 1.2. Planilha Descritiva:

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
24	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO: Tipo capsular, modo de operação digital.	UND	dentemed	1	2.000,00	2.000,00
26	APARELHO DE ULTRASSON ODONTOLÓGICO: Com jato de bicabornbato integrado, caneta, transdutor do ultra-som autoclável.	UND	alt	1	3.500,00	3.500,00
Valor Global					5.500,00	

Rua Bahia, s/n°., CEP: 68488-000 - Centro - Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78 Fones: (94) 3786-0788 - E-mail: <a href="mailto:saude@breubranco.pa.gov.br">saude@breubranco.pa.gov.br</a>







<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

#### 2.1. Prazo de início de execução do objeto:

- **2.1.1.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) e deste contrato, a CONTRATADA para cada item será responsável pela entrega dos equipamentos contratados, no sede do Município de Breu Branco-PA.
- **2.1.2.** A execução do objeto deste contrato será solicitada e deverá ser iniciada no prazo máximo de até **15 (quinze) dias,** contados a partir do recebimento da **ORDEM DE COMPRA**, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Contratante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao produto requisitado e a ser executado, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.
- **2.1.3.** Em razão da urgência em suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando que os recursos financeiros estão disponíveis e precisam ser aplicados com urgência, todos os equipamentos (**itens 01 à 46**) do **Anexo I-A**, deverão ser entregues no prazo de <u>até 15 (quinze) dias</u> contados do recebimento da ORDEM DE COMPRAS pela contratada, exceção do item **47 (VEÍCULO DE PASSEIO)**, que deverá ser **entregue de forma IMEDIATA**.

#### 2.2. Das condições e da forma de execução do objeto:

- **2.2.1.** O objeto deste contrato será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade do Contratante, mediante a emissão de ORDEM DE COMPRA;
- **2.2.2.** A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada nas Unidades de Saúde do Município de Breu Branco, relacionadas no quadro abaixo, de acordo com as informações de dias e horários constantes de cada ORDEM DE COMPRA:

Unidade de Saúde	Endereço / Localização		
PSF BAIRRO SANTA CATARINA	Rua Santo André, s/nº, Bairro Santa Catarina.		
PSF DO BAIRRO CONQUISTA	Rua Pastor Araújo, Próximo à Escola, Bairro Conquista.		
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO CASTANHEIRA	Avenida Galleti, s/nº, Bairro Castanheira		
UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA DO NOVO HORIZONTE	Avenida Paraná, s/nº, Bairro Novo Horizonte		

**2.3.** Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser fornecidos rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de

Rua Bahia, s/n°., CEP: 68488-000 - Centro - Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78 Fones: (94) 3786-0788 - E-mail: <a href="mailto:saude@breubranco.pa.gov.br">saude@breubranco.pa.gov.br</a>





Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Contratada todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

- **2.2.4.** O Contratante rejeitará os produtos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/Instrumento Contratual, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.
- **2.2.5.** A Contratada deverá fornecer os produtos no local determinado pelo Contratante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para o fornecimento do mesmo.
- **2.2.6.** O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, sendo:
  - **2.2.6.1.** Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;
  - **2.2.6.2.** Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, no Instrumento Contratual, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Contratante e atesto da nota fiscal.
- **2.2.7.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:
  - **2.2.7.1.** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando que este seja refeito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - **2.2.7.2.** Na hipótese em que este for refeito, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.
- **2.2.8.** O recebimento por parte do Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de fornecer os produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento contratual; nem invalida qualquer reclamação que o contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Contratada.





**2.2.9.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus ao Contratante.

# 2.3. Da entrega do objeto, garantias, e servidores responsáveis pelo seu recebimento:

- **2.3.1.** O objeto solicitado deverá ser realizado e entregue no endereço, dia e horário especificados na ORDEM DE COMPRA, com o acompanhamento do respectivo servidor designado fiscal do contrato, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.
- **2.3.2.** Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade dos produtos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do documento fiscal e atestará o recebimento em seu verso.
- **2.3.3.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da contratada para efetuar a substituição/reparo do mesmo.
  - **2.3.3.1.** Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
  - **2.3.3.2.** Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.
- **2.3.4.** O acompanhamento e recebimento, e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes neste instrumento contratual, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Contratante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.
- **2.3.5.** Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia técnica mínima de **12 (doze) meses**, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco, contados a partir da data da entrega dos equipamentos.
- **2.3.6.** A garantia do bem solicitado será aquela oferecida pelo fabricante.
- **2.3.7.** O início do período de garantia dar-se-á a partir da data de aposição da assinatura do responsável pelo recebimento definitivo através do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.
- **2.3.8.** Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, **5 (cinco) dias** úteis a contar do recebimento da comunicação.





- **2.3.9.** A contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento.
- **2.3.10.** Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante.
- **2.3.11.** As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados.
- **2.3.12.** O fabricante deverá disponibilizar telefone 0800 para prestar serviço de suporte técnico.
- **2.3.13.** O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 24 horas.
- **2.3.14.** Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.
- **2.3.15.** Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, após a notificação pela Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco.
- **2.3.16.** A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.
- **2.3.17.** É de responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:
  - **2.3.17.1.** Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
  - **2.3.17.2.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
  - **2.3.17.3.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde de Breu Branco-PA.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

**3.1.** Os produtos fornecidos em desacordo com as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato, serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

# CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**4.1.** A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora **CARLA DA SILVA ARAUJO**, matrícula funcional nº **8670-1**, cargo Auxiliar de Secretaria escolar,





designado através da Portaria nº 1.307, de 03 de setembro de 2021, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

- **4.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **4.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- **4.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O presente contrato terá vigência até **31/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- **6.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- **6.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- **6.4.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **6.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Ordem(ns) de Compra(s)





emitida(s) pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

#### 6.6. É condição para o pagamento a apresentação dos seguintes documentos:

- **6.6.1.** Prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **6.6.2.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- **6.6.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS:
- 6.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

- **7.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do registro de preços.
- **7.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **7.3.** A empresa deverá prever em sua proposta as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.
- **7.4.** O Fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços (ARP) deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Breu Branco-PA, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.
- **7.5.** Independentemente da solicitação de que trata o subitem **2.2.1.**, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.
- **75.6.** O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO





**8.1-** O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).** 

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste certame, serão pagas com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS / Fundo Municipal de Saúde – FMS, oriundos do Erário Municipal e/ou Federal, com uso das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Fiscal para o **exercício 2022**, conforme a seguir especificadas:

# 4013.10.301.0028.2058.0000 - Atenção Básica à Saúde/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

**9.2.** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, são obrigações das partes:

#### **10.1. DA CONTRATADA:**

- **10.1.1.** Efetuar a entrega dos equipamentos objeto deste contrato, em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância às propostas e condições presentes no edital e no Termo de Referência deste processo de licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia (MÍNIMO GARANTIA INTEGRAL DE 12 MESES).
- **10.1.2.** Atender a todas as exigências mínimas e a descrição do objeto desse certame licitatório. Não será aceito equipamentos de qualidade inferior e que não atendam as exigências mínimas. Se por ventura, os equipamentos entregues não estejam dentro das especificações mínimas ou de qualidade inferior, a contratada irá arcar com os eventuais custos e despesas pela devolução e substituição dos mesmos.
- **10.1.3.** O CONTRATANTE terá o mesmo prazo da entrega, para reclamar ou informar a CONTRATADA dos eventuais vícios de má qualidade ou não cumprimento das exigências mínimas exigidas e, exigir ou solicitar os devidos reparos e se necessário, solicitar a troca ou devolução dos equipamentos.
- **10.1.4.** Se por ventura a CONTRATADA não puder cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos equipamentos, deverá por meio de documento informar ao CONTRATANTE o motivo do não cumprimento do prazo, bem como, solicitar e informar o novo prazo de entrega, podendo ser aceito ou não pela CONTRATANTE.
- **10.1.5.** Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado para a fiel execução do pactuado no contrato, dentro dos prazos





previstos, arcando a CONTRATADA com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa e civil.

- **10.1.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- **10.1.7.** Manter durante a vigência deste Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação exigidas para a fase de contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- **10.1.8.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária.
- **10.1.9.** Fornecimentos dos produtos de acordo com as normas técnicas e condições ambientais exigidas na legislação.
- **10.1.10.** Realizar a entrega dos bens sem ônus para a CONTRATANTE.
- **10.1.11.** Caso seja constatado dano, vício, defeito ou má qualidade nos equipamentos, proceder a troca no mesmo prazo de entrega, tendo direito sempre a ser notificada quanto aos problemas que ocorrerem, ao contraditório e ampla defesa.
- **10.1.12.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;
- **10.1.13.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

#### **10.2. DA CONTRATANTE:**

- **10.2.1.** Notificar a CONTRATADA, sob quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços envolvidos às compras realizadas, ora contratados.
- **10.2.2.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no vencimento previsto e
- **10.2.3.** Indicar os objetos e produtos a serem adquiridos.
- **10.2.4.** Fiscalizar a entrega dos objetos e produtos solicitados.
- **10.2.5.** Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade, emitir Termo de Recebimento Definitivo.
- **10.2.6.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **11.1.** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  - **11.1.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.





**11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- **12.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- **12.3.** A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **12.4.** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

**13.1.** O licitante/contratado que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol> <li>Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.</li> </ol>
<b>B)</b> Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>C)</b> Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.





<b>D)</b> Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>E)</b> Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	<ul> <li>7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano.</li> <li>8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.</li> </ul>
<b>F)</b> Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
<b>G)</b> Comportar-se de modo inidôneo.	<ul> <li>11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</li> </ul>
H) Fizer declaração falsa.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	<ul> <li>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</li> <li>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho.</li> <li>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ul>
J) Cometer fraude fiscal.	<ul> <li>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</li> <li>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> <li>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ul>
<b>K)</b> Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
<b>L)</b> Inexecução total do objeto.	<b>22.</b> Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. <b>23.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.





M)	Inexecução	parcial	do
obje	eto.		

- **24.** Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano.
- **25.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
- **13.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.
- **13.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **13.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **13.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- **13.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **13.1.**

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.
- **14.2.** A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
- **14.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.
- **14.4.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as





questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 20 de julho de 2022.

Pelo / CONTRATANTE:			
Pela CONTRATADA:		VES DE OLIVEIRA unicipal de Saúde	
CMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/MF nº 20.444.829/0001-90			
TESTEMUNHAS:			
NOME: CPF:		NOME: CPF:	